



DECRETO Nº. 020/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal nº 024/2010, em decorrência da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou o Res. nº 414/2010 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-AL, através de seu Prefeito Municipal, Arnaldo Higino Lessa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 30, I, II e III e 149-A da CRFB/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 024, de 20 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,

CONSIDERANDO a obrigação da Distribuidora de Energia Elétrica de fazer o lançamento e arrecadação da CIP nas faturas de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 024, de 20 de janeiro de 2010.

§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública CIP deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação para as contas correntes indicadas pelo CIGIP.



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP personalidade jurídica de natureza Autárquica como Gestor do produto da arrecadação da CIP.

§3º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

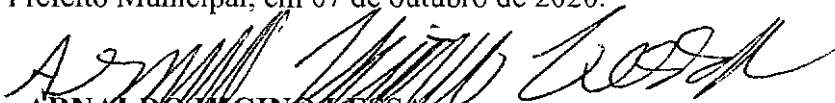
§4º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º - A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, devem ser encaminhadas para a sede do CIGIP em Maceió.

Art.3º - Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar o descrito na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com artigos 60 e seguintes da Resolução normativa da ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2020.


ARNALDO HIGINIO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande

CERTIFICO que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 07 de outubro de 2020.


Weverton Pedro Lessa da Silva
Secretário de Administração